

## Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

**33.** Núm.:51937402220238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Oyama Assis Brasil de Moraes

Redator:

Órgão Julgador: Décima Segunda Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Mútuo

Decisão: Monocratica

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. *TUTELA* DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. NÃO DEMONSTRADA A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO, NEM MESMO O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. O FATO DE A TAXA DE JUROS SUPERAR A TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN NÃO REPRESENTA, POR SI SÓ, ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA ABUSIVIDADE DOS JUROS CONTRATADOS. REVOGADA A DECISÃO QUE DEFERIU A *ANTECIPAÇÃO* DA *TUTELA*. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 51937402220238217000, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Oyama Assis Brasil de Moraes, Julgado em: 13-09-2023)

Data de Julgamento: 13-09-2023

Publicação: 13-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.